

# REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE MANUFATURA

Em atendimento ao disposto na Resolução N° 32/17- CEPE/UFPR, referente às normas gerais únicas para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Paraná, este Regimento regulamenta o Mestrado Profissional do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Manufatura (PPGEM) da Universidade Federal do Paraná valendo-se das seguintes disposições:

## CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO

**Art. 1** O Programa de **Pós-Graduação em Engenharia de Manufatura** (PPGEM) tem como principal objetivo a formação de recursos humanos para fortalecer o desenvolvimento científico e tecnológico de instituições públicas ou privadas diretamente ligadas ao setor industrial, localizadas no Estado do Paraná e demais regiões do Sul do Brasil.

**Art. 2** O Programa de **Pós-graduação em Engenharia de Manufatura** (PPGEM) oferece formação no nível de Mestrado Profissional e confere o título de Mestre em Engenharia de Manufatura.

**Art. 3** O PPGEM está organizado em apenas uma área de concentração, denominada *Manufatura*, e três linhas de pesquisa, a saber:

- i) Materiais Avançados;
- ii) Processos de Fabricação; e
- iii) Simulação e Integração de Processos.

## **CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

### **Seção I – Do colegiado do Programa**

**Art. 4** O Colegiado do PPGEM é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa e a sua composição, em atendimento à Resolução N° 32/17 do CEPE/UFPR, será a seguinte:

- I- o Coordenador, que é seu presidente;
- II- o Vice-Coordenador;
- III- um representante, integrante do corpo permanente, de cada uma das três linhas de pesquisa quem compõem a Área de Manufatura do PPGEM e;
- IV- representante(s) discente(s), em número equivalente a 1/5 do total dos membros do Colegiado, desprezada a fração, eleitos pelos discentes matriculados.

**Art. 5** A eleição dos representantes será convocada pelo coordenador e realizada até 30 dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º Os docentes que integram o Colegiado serão escolhidos pelos docentes permanentes do PPGEM e terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Os representantes discentes serão escolhidos pelos discentes regularmente matriculados no programa e terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 3º Os representantes docentes e discentes terão titulares e suplentes (por membro do Colegiado) escolhidos nas mesmas condições.

**Art. 6** O Colegiado se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 horas, ou a pedido escrito de 1/3 de seus membros.

§ 1º A reunião do Colegiado só ocorrerá com a presença de quórum mínimo equivalente a 50% mais um de seus membros.

§ 2º As decisões se farão por maioria simples, observada demanda do quórum mínimo equivalente.

§ 3º Ao menos uma vez por ano a reunião do Colegiado ocorrerá na forma de reunião plenária, com a convocação de todos os membros credenciados do corpo docente e discente do PPGEM.

**Art. 7** Ainda em conformidade com a Resolução N° 32/17-CEPE/UFPR, compete ao Colegiado:

- I- definir os critérios de gerenciamento da coordenação didática, administrativa e financeira;
- II- elaborar normas internas e a elas dar publicidade a todos os docentes e discentes, bem como a comunidade acadêmica em que desenvolva suas ações;
- III- estabelecer critérios para credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos dos integrantes do corpo docente e sugerir e aprovar a relação de orientadores e coorientadores, observando os respectivos dispositivos legais e critérios de credenciamento;
- IV- apreciar e deliberar sobre as candidaturas a professor sênior e professor visitante, em conformidade com as normas vigentes da UFPR;
- V- estabelecer critérios para admissão de novos discentes e concessão de bolsas, por meio de comissões de bolsas, bem como indicar as comissões para estas finalidades, e homologar seus atos;
- VI- homologar projetos de pesquisa do corpo docente, discente e demais participantes vinculados ao programa;
- VII- analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do curso, bem como decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- VIII- decidir sobre substituição de orientador, coorientador ou comitê de orientação;
- IX- aprovar as bancas examinadoras, bem como homologar seus atos;
- X- apreciar, propor e aprovar convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do PPGEM e;
- XI- definir a estrutura curricular e oferta de disciplinas do PPGEM.

## **Seção II Do Coordenador e Vice-Coordenador**

**Art. 8** A forma de escolha do coordenador e vice-coordenador deverá obedecer ao disposto na Resolução N° 32/17- CEPE/UFPR.

§ 1° A forma de participação dos docentes, discentes e técnicos administrativos deverá obedecer ao estabelecido pelas respectivas resoluções vigentes na UFPR.

§ 2° O coordenador e vice-coordenador deverão ser docentes permanentes do programa e trabalhar no regime de dedicação exclusiva na UFPR.

**Art. 9** As atribuições do coordenador são exatamente aquelas previstas na Resolução N°32/17- CEPE/UFPR.

## **Seção III Da Secretaria**

**Art. 10** A secretaria do PPGEM terá sede no Departamento de Engenharia Mecânica da UFPR.

*Parágrafo único.* As incumbências da secretaria serão definidas e normatizadas pelo Colegiado por meio de resolução própria.

## CAPÍTULO III – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

### Seção I Do Currículo e Disciplinas

**Art. 11** O currículo do PPGEM será composto por disciplinas caracterizadas por códigos definidos pela PRPPG/UFPR.

§ 1º A critério do Colegiado, disciplinas de graduação poderão ser cursadas, como disciplinas niveladoras de conhecimento, sem direito a créditos.

§ 2º Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 horas de atividades, independente da sua natureza.

**Art. 12** O número mínimo de créditos requeridos é de 24 (vinte e quatro), definidos da seguinte maneira:

- Mínimo de 18 (dezoito) créditos em disciplinas, sendo que 9 (nove) devem ser cursados em disciplinas da linha de pesquisa escolhida pelo aluno no ato da matrícula.
- 6 (seis) créditos referentes à elaboração e defesa da dissertação.

**Art. 13** Os créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas stricto sensu e no PPGEM, na condição de aluno(a) externo(a), poderão ser aproveitados de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado por meio de resolução própria.

Parágrafo único. O conjunto de disciplinas e atividades utilizadas para integralizar os créditos será registrado na plataforma de gestão acadêmica da Pós-Graduação da UFPR, constando no histórico escolar.

**Art. 14** As disciplinas serão ofertadas trimestralmente.

Parágrafo único. Havendo possibilidade e a critério do Colegiado, algumas disciplinas poderão ser ofertadas em período intersticial.

**Art. 15** O prazo mínimo para conclusão do Mestrado é de 12 (doze) meses e o prazo máximo para conclusão é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial como aluno regular até a data da efetiva defesa de dissertação.

§ 1º – Este prazo máximo poderá ser prorrogado em até 6 (seis) meses pelo Colegiado à vista de justificativa, devidamente comprovada, e apresentada pelo aluno e aprovada documentalmente pelo orientador.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado em até 5 (cinco) dias corridos após o término do prazo máximo de conclusão do curso.

§ 3º - A prorrogação a que se refere o parágrafo 1º será contada a partir da solicitação feita junto à coordenação do PPGEM, observando-se as condições no parágrafo 2º.

§ 4º – O descumprimento dos prazos implicará no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

## **Seção II Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente**

**Art. 16** Os docentes credenciados junto ao PPGEM serão classificados nas seguintes categorias:

- a) Docentes permanentes
- b) Docentes colaboradores
- c) Docentes visitantes

**Art. 17** Os docentes permanentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e ter produção científico-tecnológica continuada e relevante.

*Parágrafo único.* Os procedimentos e critérios para o credenciamento e recredenciamento de docentes serão definidos pelo Colegiado por meio de resolução própria.

## **Seção III Das Vagas Discentes, Seleção, Admissão e Matrícula**

**Art. 18** O número de vagas discentes será fixado pelo colegiado do programa, em função do número e categoria de professores orientadores.

*Parágrafo único.* O número de vagas disponíveis deverá ser determinado em observância à relação orientador/orientando recomendada pela área de **Engenharias III** da CAPES.

**Art. 19** As vagas ofertadas pelo programa serão divulgadas em edital elaborado pela Coordenação. Nele constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

**Art. 20** O PPGEM destinará 5% (cinco por cento) de suas vagas a servidores da UFPR, dando, também, publicidade interna aos editais de processo seletivo.

**Art. 21** O Colegiado definirá uma comissão, composta por professores do Programa, para o gerenciamento e realização do processo seletivo de novos alunos.

**Art. 22** O candidato aprovado no processo seletivo será matriculado no PPGEM por meio da plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR, nos prazos fixados pelo edital de seleção.

**Art. 23** O discente deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR e, quando houver créditos em disciplinas e/ou atividades de pesquisa, efetuar os procedimentos de matrícula de forma a atender as demandas definidas pelo Colegiado.

§ 1º Não havendo a ratificação de matrícula no prazo fixado, o aluno será cientificado a submeter sua justificativa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A ausência de ratificação de matrícula no prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará o desligamento do discente, por ato do coordenador e com anuência do Colegiado, exercido o direito de ampla defesa do discente.

**Art. 24** A critério do Colegiado, poderão ser aceitas inscrições de discentes de outros PPGs em disciplinas do curso.

**Art. 25** A critério do Colegiado, será permitida a inscrição isolada, em disciplinas ofertadas pelo PPGEM. A aprovação em disciplinas isoladas, na qualidade de aluno externo, não assegura direito à defesa de dissertação, muito menos, à obtenção de diploma.

**Art. 26** O cancelamento em uma ou mais disciplinas poderá ocorrer durante a primeira metade de sua programação, mediante justificativa do discente e anuência do orientador.

*Parágrafo único.* O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina é de responsabilidade do discente e será efetuado na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR.

**Art. 27** O discente poderá requerer ao Colegiado até 2 trancamentos de matrícula, devidamente justificados, com a concordância do orientador e anuência do Colegiado.

§ 1º O trancamento de curso, quando aprovado pelo Colegiado, não poderá exceder o prazo máximo para a titulação.

§ 2º Casos excepcionais serão analisados pelo colegiado.

## **Seção IV Da Concessão de Bolsas**

**Art. 28** O PPGEM definirá uma Comissão de Bolsas, cuja composição, funcionamento e atribuições serão regulados pelas normas internas e ofertadas por meio de editais específicos, preservados os requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do PPGEM.

**Art. 29** A reprovação em disciplinas, por conceito ou frequência insuficiente, ou desempenho acadêmico ou em exame de qualificação poderá determinar o cancelamento da bolsa, a critério do Colegiado ou agência de fomento.

## **Seção V Do Professor-Orientador**

**Art 30** O discente deverá ter a supervisão de um professor orientador ou comitê de orientação.

Parágrafo único. O Colegiado poderá homologar a indicação de coorientador ou determinar a substituição do orientador, conforme critérios definidos por meio de resolução própria.

**Art. 31** Em relação ao discente, compete ao professor orientador e ao coorientador, bem como ao comitê de orientação:

- I- orientá-lo na preparação e na execução do projeto de dissertação;
- II- assisti-lo em sua formação;
- III- indicar a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos; e
- IV- recomendar ao Colegiado seu desligamento, mediante apresentação de justificativas cabíveis.

## **Seção VI Do Aproveitamento e Prazos**

**Art. 32** Nas disciplinas, o aproveitamento dos discentes será avaliado por meio de provas e trabalhos acadêmicos e será expresso para aprovação de acordo com os seguintes conceitos:

- I- “A” = Excelente (nota igual ou superior a 9,0)
- II- “B” = Muito Bom (nota entre 8,0 e 8,9)
- III- “C” = Bom (nota entre 7,0 e 7,9)
- IV- “D” = Insuficiente (nota inferior a 7,0)

§ 1º Será considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos “A”, “B” ou “C” e que tenha tido frequência de 75%.

§ 2º O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 30 dias, contados da conclusão das aulas regulares, para comunicar os conceitos obtidos pelos discentes. Os prazos definidos para entrega de trabalhos e outras atividades serão computados neste prazo.

§ 3º O discente poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a publicação dos resultados na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR.

§ 4º Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente estará reprovado e receberá conceito D na disciplina.

**Art. 33** Ao final de cada ano letivo, o discente será avaliado pelo seu(sua) orientador(a) acadêmico, que emitirá à coordenação do PPGEM relatório de acompanhamento, com atribuição de conceito sobre o desempenho do discente.

Caso o discente receba conceito D por duas ocasiões consecutivas, será desligado do Programa, por ato do Colegiado.

## **Seção VII Da Qualificação, Dissertação e da Banca Examinadora**

**Art. 34** O exame de qualificação será realizado após o candidato ter cumprido ou validado 09 (nove) créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias da sua linha de pesquisa e no mínimo 03 (três) créditos correspondentes às disciplinas eletivas previstas no currículo do curso, nos prazos definidos pelo Colegiado, por meio de resolução própria.

Parágrafo único. Neste exame, o candidato deverá apresentar e defender seu projeto de dissertação perante uma comissão examinadora presidida pelo professor orientador, devendo o projeto, necessariamente, conter uma clara definição do problema investigado, bem como uma revisão bibliográfica atualizada e a metodologia da pesquisa.

**Art. 35** O agendamento da defesa da dissertação deverá ser feito pelo orientador em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa e homologado pela Coordenação.

§ 1º Para esta solicitação o discente deverá ter sido aprovado no exame de qualificação e ter obtido 18 (dezoito) créditos em disciplinas.

§ 2º Para esta solicitação o discente oriundo de países de língua portuguesa deverá comprovar suficiência em língua inglesa, o discente oriundo de países de língua não-portuguesa deverá apresentar comprovante de suficiência em língua portuguesa.

§ 3º Os requisitos gerais necessários para a defesa e os critérios para constituição da banca para a avaliação da dissertação serão definidos pelo Colegiado por meio de resolução própria.

**Art. 36** As dissertações devem ser redigidas em português ou em outros idiomas definidos nas normas internas do PPGEM, devendo constar título e resumo necessariamente nas línguas portuguesa e inglesa.

**Art. 37** Os membros das bancas examinadoras deverão receber um exemplar da dissertação com 30 (trinta) dias de antecedência à defesa, sendo facultado ao examinador a preferência pela versão impressa ou digital, que ficará ao encargo do discente.

Parágrafo único. A versão enviada pelo discente deverá ter anuência formal do orientador e/ou comitê de orientação.

**Art. 38** A sessão pública de defesa de dissertação consistirá na apresentação e defesa do trabalho pelo candidato.



§ 1º A defesa poderá ser realizada à distância, por videoconferência ou suporte eletrônico equivalente, desde que aprovada pelo Colegiado.

§ 2º A defesa poderá ser realizada em regime fechado, contando apenas com a presença da banca examinadora e do pós-graduando, nos casos autorizados pelo Colegiado do PPGEM, desde que a necessidade de sigilo sobre o estudo seja comprovada e aprovada conforme resolução própria do Colegiado.

§ 4º O candidato terá até 30 (trinta) minutos para apresentação de sua dissertação.

**Art. 39** Após aprovação da dissertação pela Banca Examinadora; o discente terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da defesa, para enviar, via sistema de gestão acadêmica (UFPR/SIGA) a versão final da dissertação.

Parágrafo único. Os orientadores são responsáveis pela verificação da incorporação, pelo discente, das correções determinadas pela banca examinadora na versão final da dissertação.

## **Seção VIII Da Titulação, Diplomas e Certificados**

**Art. 40** Para a obtenção do grau de Mestre em Engenharia de Manufatura, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as exigências definidas pelo Colegiado por meio de resolução própria.

## **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o anterior e todas as suas disposições.

**Art. 42** Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do PPGEM.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2023

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Manufatura